



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 219, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Grupo Técnico Permanente – GTP no âmbito do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal do Plano Diretor do Município de Pato Bragado.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas no Arts. 59, inciso IV e Art. 71, inciso I, alínea “o” ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor Participativo, na formulação e aprovação dos programas, projetos e políticas públicas, resolve e

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Permanente – GTP no âmbito do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal do Plano Diretor do Município de Pato Bragado.

Art. 2º O Grupo Técnico Permanente – GTP será composto dos seguintes membros:

- I – um representante do Departamento de Engenharia;
- II – um representante da Procuradoria Geral do Município;
- III – um representante da Secretaria de Finanças.

§ 1º Os integrantes do GTP poderão ser reconduzidos.

§ 2º O mandato dos integrantes do GTP será de 2 (dois) anos.

Art. 3º São atribuições do GTP:

I - assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;

II - articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias e de classe;

III - articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;

IV - elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2651*
de *19/08/22* FL. _____
Visto *[assinatura]*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

V - realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;

VI - colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;

VII - participar da elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual e plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - opinar sobre os atos do Poder Executivo relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor;

IX - assessorar as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal e dar provimento às suas determinações e recomendações.

Art. 4º As reuniões do GTP serão registradas em ata.

Parágrafo único. O GTP deliberará sobre a periodicidade e as pautas de suas reuniões.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de agosto de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito